



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5528

DE 14 DE ABRIL DE 1992.

ABRE AO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE Cr\$ 1.600.000.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 357, de 30 de dezembro de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da ENTIDADE SUPERVISIONADAS - SEPLAN, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, POLÍCIA MILITAR, e SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 1.600.000.000,00 (hum bilhão, seiscentos milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterado a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 5446 de 08 de janeiro de 1992, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2516 de 22 de Abril de 1972

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA



DE 14 DE ABRIL DE 1972

LEI Nº 2516 - Torna obrigatório o uso do sistema de controle de gastos em espécie, no âmbito do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 1972, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo estabelecer o sistema de controle de gastos em espécie, no âmbito do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 1972, e dá outras providências.

ART. 1º

Art. 1º - Torna obrigatório o uso do sistema de controle de gastos em espécie, no âmbito do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 1972, e dá outras providências.

Art. 2º - O sistema de controle de gastos em espécie, no âmbito do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 1972, será baseado no sistema de controle de gastos em espécie, no âmbito do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 1972, e dá outras providências.

Art. 3º - Fica alterada a programação das despesas em espécie, no âmbito do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 1972, e dá outras providências.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e as disposições em contrário.

*[Handwritten signatures and marks]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril  
de 1992, 104º da República.

*Osvaldo Piana Filho*  
OSVALDO PIANA FILHO  
Governador

*Hamilton Almeida Silva*  
HAMILTON ALMEIDA SILVA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação  
Geral

*Bader Massud Jorge Badra*  
BADER MASSUD JORGE BADRÁ  
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA

0452

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II ANEXO DO DECRETO NRO.º		CANCELAMENTO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO			
2401.0204025.1.100	CONSTRUCAO DA SEDE DO MINISTERIO PUBLICO	4590.5100	00	427.021.600,67
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO			
2401.0204025.1.100	CONSTRUCAO DA SEDE DO MINISTERIO PUBLICO	4590.5200	00	275.000.000,00
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO			
2401.0204014.2.041	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	3490.3000	00	481.250.000,00
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO			
2401.0204014.2.041	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	3490.3200	00	6.075.000,00
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO			
2401.0204014.2.041	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	3490.3300	00	17.500.000,00
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO			
2401.0204014.2.041	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	3490.3900	00	391.553.319,33
TOTAL				1.600.000.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

0452

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		SUPLEMENTACAO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS - SE PLAN				
1310.1688531.1.237	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMEN TO DE ESTRADAS DE RODAGENS	4911.4200	00	1.200.000.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINI STRACAO - SEAD				
1501.0307021.2.013	ATIVIDADE DA SECRETARIA DE EST ADO DA ADMINISTRACAO	3490.3000	00	100.000.000,00	
	POLICIA MILITAR				
01.0630021.2.101	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGO S SOCIAIS DO ESTADO	3190.0100	00	100.000.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJ AMENTO E COORDENACAO GERAL - S EPLAN				
1301.0307021.2.163	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PL ANEJAMENTO	3490.3500	00	200.000.000,00	
T O T A L				11.600.000.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

0452

CREDITO SUPLENENTAR

ANEXO: III  
ANEXO DO DECRETO NRO.:

QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO	3.362.446.500,00	2.477.709.000,00	662.846.305,67	909.000.075,00	7.412.882.600,67
ENTIDADES SUPERVISIONADAS - SEPLAN	5.539.577.002,47	7.428.623.105,03	3.013.380.631,25	1.957.409.556,25	18.638.990.375,00
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO - SEAD	2.656.244.935,96	6.714.770.611,49	3.460.276.561,00	3.472.104.036,00	16.511.404.144,45
POLICIA MILITAR	3.044.026.130,01	15.365.046.727,15	6.113.653.237,00	5.570.052.897,84	30.092.779.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL - SEPLAN	7.440.109.794,02	30.403.500.101,90	5.102.026.706,00	2.532.050.238,00	45.759.367.000,00